



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2354 / 2017

Autoriza o Prefeito Municipal, vice-prefeito, agentes políticos e cargos comissionados a dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, agentes políticos e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Caxambu-MG, autorizados a dirigir os veículos da frota municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos nesta Lei deverão ter habilitação compatível com o veículo conduzido e observar todas as regras e exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. As pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei, quando na condução do veículo, serão responsáveis por quaisquer danos, por dolo ou culpa, que causar ao Município ou a terceiros, além dos valores relativos a multa por infrações de trânsito de caráter pessoal.

Art. 3º. O veículo só poderá ser utilizado para fins exclusivamente oficial e quando do exercício da função, ou em razão dela e quando não houver motorista efetivo disponível.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 27 de junho de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino

aras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais